



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
DIVISÃO DE CONTRATOS



*não há garantia  
Portaria 1648 de 19/10/12*

**INSTRUMENTO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 041/2012, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA E, DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA GELSO ANTONIO LORENZI - ME.**

**Processo:** 23117.007100/2012-05

**Pregão Eletrônico:** 249/2012

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, Fundação Pública integrante da Administração Federal Indireta, instituída pelo Decreto-Lei nº 762, de 14 de agosto de 1969, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.532, de 24 de maio de 1978, com sua Reitoria na Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 25.648.387/0001-18, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Vice-Reitor, o Professor Darizon Alves de Andrade, nomeado pela Portaria do Reitor nº 030/2009 de 12 de janeiro de 2009, portador da Cédula de Identidade nº M-660.493 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 365.630.726-15, residente e domiciliado nesta cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Rua Teófilo Alves, nº 91, Bairro Vigilato Pereira, CEP 38.400-440, e, de outro lado, a empresa **GELSO ANTONIO LORENZI - ME**, estabelecida na cidade de Taguatinga, no Distrito Federal, situada na Colônia Agrícola Vicente Pires, Chácara 154/3, Lotes 02/04, inscrita no CNPJ sob o nº 01.778.924/0001-05, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor, o Sr. Gelso Antonio Lorenzi, portador do RG 46919718 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 869.763.899-20, perante as testemunhas "in fine" firmadas, pactuam o presente contrato de prestação de serviços, de acordo com as formalidades constantes do Processo de Licitação nº 23117.007100/2012-05, na modalidade Pregão Eletrônico nº 249/2012, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, demais normas pertinentes e aplicáveis à matéria, conforme a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Prestação de serviço em sistemas de combate e prevenção a incêndio (extintores), incluindo o serviço mensal de manutenção (instalação, pintura, recarga, troca de peças defeituosas, teste hidrostático) em todos os extintores da **CONTRATANTE**, conforme Projetos Básicos, parte integrante deste Instrumento como se aqui estivessem integralmente transcritos.

Universidade Federal de Uberlândia – Avenida João Naves de Ávila, nº 2121, Bairro Santa Mônica – CEP 38.408-144 – Uberlândia – MG

+55 - 34 - 3239-4905

seaco@reito.ufu.br

<http://www.ufu.br>

1

*Gelso Antônio Lorenzi - ME*



## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS NORMAS CONTRATUAIS

- 2.1. Os serviços serão executados de acordo com a as condições estabelecidas na Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, e nos demais documentos que fazem parte do Processo nº 23117.007100/2012-05.
- 2.2. Quando do início das atividades, a **CONTRATADA** indicará um preposto, que ficará responsável pelo gerenciamento deste contrato, para soluções de problemas inerentes à execução de seu objeto.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 3.1. Visando a execução do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:
  - 3.1.1. Liberar o local e permitir o livre acesso dos empregados da Licitante Vencedora, acompanhados de um profissional do SESET para execução dos serviços solicitados;
  - 3.1.2. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Licitante Vencedora;
  - 3.1.3. Alocar os recursos financeiros necessários para cobrir as despesas de execução do objeto deste projeto;
  - 3.1.4. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e nomeados por Portaria, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
  - 3.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da Licitante Vencedora
- 3.2. Visando a execução do objeto deste contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:
  - 3.2.1. Atender prontamente aos chamados da **CONTRATANTE**, deslocando-se para o local determinado na Requisição de Serviço de Manutenção.
  - 3.2.2. Transportar e entregar por sua conta e risco, os extintores deverão ser acomodados para transporte de forma segura e adequada, de forma a não causar danos aos mesmos. Portando uma via do formulário de Retirada para Manutenção assinado por profissional do SESET.
  - 3.2.3. A **CONTRATADA** deverá possuir instalações prediais com segurança, onde será realizada análise comprobatória através de fotos, documentação e visita in loco.
  - 3.2.4. A **CONTRATADA** deverá possuir e utilizar ferramentas, instrumental apropriados para execução dos serviços, onde será realizada análise comprobatória através de fotos, documentação e visita
  - 3.2.5. A **CONTRATADA** deverá possuir pessoal técnico idôneo, devidamente capacitado e habilitado para a execução dos serviços , onde será realizada análise comprobatório através de fotos, documentação e

*Cláudio Antônio Lorenzi - M.*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
DIVISÃO DE CONTRATOS



visita;

- 3.2.6. Refazer o serviço executado quando este não estiver de acordo e não for aceito pela **CONTRATANTE**, sem ônus para a mesma.
- 3.2.7. Dar ciência à **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência.
- 3.2.8. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à **CONTRATANTE** (equipamentos, instalações, etc) por seus funcionários, desde que comprovada sua responsabilidade durante as visitas de manutenção.
- 3.2.9. Não retirar peças ou equipamentos das instalações da **CONTRATANTE** sem autorização por escrito.
- 3.2.10. Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem previa e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- 3.2.11. Atender e repassar, prontamente através de seu preposto / responsável técnico e/ou administrativo, a comunicação das solicitações da **CONTRATANTE**.
- 3.2.12. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.2.13. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.
- 3.2.14. Assumir todas as despesas relativas à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declaradas pela **CONTRATADA** a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a **CONTRATANTE**.
- 3.2.15. Manter uniformizados, no âmbito das instalações da **CONTRATANTE** os seus funcionários, sendo que os mesmos deverão estar devidamente identificados com crachás, sendo permitido o uso de jaleco com emblema da **CONTRATADA**.
- 3.2.16. A ausência ou omissão da fiscalização da Contratante não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste Projeto.
- 3.2.17. Não se poderá alegar, em hipótese alguma como justificativa ou defesa, pela **CONTRATADA**, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições, do contrato, do edital, das especificações e métodos da ABNT, e outras normas pertinentes.
- 3.2.18. A existência e a atuação da FISCALIZAÇÃO em nada diminuirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne aos serviços e suas implicações próximas ou remotas,

Gelson Antônio Lorenzi - ML



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
DIVISÃO DE CONTRATOS



sempre de conformidade com o contrato, o Código Civil e demais Leis ou regulamentos vigentes e pertinentes, no Município, Estado e na União.

**CLÁUSULA QUARTA – FATURAMENTO, CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO.**

**4.1. Do Preço** – O valor global estimado para a contratação dos serviços de manutenção é de **R\$ 197.800,00 (cento e noventa e sete mil e oitocentos reais)**, conforme as seguintes tabelas:

ITEM (Uberlândia)	QTDE	UNID.	VALOR (R\$)	
			UNIT.	TOTAL
recarga ext. ap 10 L <i>Novo</i>	236	SV	13,16	3.105,76
recarga ext. pp 04 Kg "	200	SV	17,80	3.560,00
recarga ext. pp 06 Kg "	150	SV	25,20	3.780,00
recarga ext. pp 08 Kg "	100	SV	33,60	3.360,00
recarga ext. pp 12 Kg "	3	SV	54,23	162,69
recarga ext. pp 20 Kg "	3	SV	84,00	252,00
recarga ext. pp 01 Kg (base de troca) "	27	SV	16,51	445,77
recarga ext. pp 02 Kg (base de troca) "	11	SV	25,35	278,85
recarga ext. pp 06 Kg abc "	100	SV	66,45	6.645,00
recarga ext. co2 04 Kg "	40	SV	54,91	2.196,40
recarga ext. co2 06 Kg "	150	SV	66,58	9.987,00
recarga ext. co2 10 Kg "	4	SV	109,54	438,16
teste hidrostático ext. água pressurizada 10 l <i>Novo</i>	60	SV	11,65	699,00
teste hidrostático ext. co2 4 Kg "	10	SV	18,91	189,10
teste hidrostático ext. co2 6 Kg "	38	SV	20,25	769,50
teste hidrostático ext. pp 4 Kg "	50	SV	11,65	582,50
teste hidrostático ext. pp 6 Kg "	25	SV	12,31	307,75
teste hidrostático ext. pp 8 Kg "	25	SV	12,31	307,75
teste hidrostático ext. pp 12 Kg "	3	SV	12,98	38,94
teste hidrostático ext. pp 20 Kg "	3	SV	24,58	73,74
X extintor novo ap 10 L <i>Bot. vl. diminuto</i>	30	PÇ	110,50	3.315,00
X extintor novo 1 Kg 05 anos abc "	10	PÇ	63,25	632,50
X extintor novo 2 Kg 03 anos abc "	10	PÇ	98,83	988,30
X extintor novo pp 4 Kg "	10	PÇ	110,50	1.105,00
X extintor novo pp 6 Kg "	10	PÇ	139,33	1.393,30
X extintor novo pp 8 Kg "	10	PÇ	164,43	1.644,30
X extintor novo abc 06 Kg "	100	PÇ	178,00	17.800,00
X extintor novo co2 4 Kg "	15	PÇ	384,75	5.771,25
X extintor novo co2 6 Kg "	20	PÇ	421,41	8.428,20
X extintor novo co2 10 Kg com rodas "	5	PÇ	804,50	4.022,50
anel 'oring - <i>Consumo</i>	300	PÇ	1,06	318,00

Universidade Federal de Uberlândia – Avenida João Naves de Ávila, nº 2121, Bairro Santa Mônica – CEP 38.408-144 – Uberlândia – MG

+55 - 34 - 3239-4905

seaco@reito.ufu.br

http://www.ufu.br

4

*Gelso Antônio Lorenzi - ME*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
DIVISÃO DE CONTRATOS



ITEM (Uberlândia) *	QTDE	UNID.	VALOR (R\$)	
			UNIT.	TOTAL
bucha e pera <i>consumo</i>	300	PÇ	2,16	648,00
difusor "	50	PÇ	8,35	417,50
empatação de mangueira "	200	PÇ	60,00	12.000,00
empatação de mangueira 1 1/2 "	200	PÇ	56,50	11.300,00
empatação de mangueira 2 1/2 "	200	PÇ	74,83	14.966,00
mangueira ap pp "	200	PÇ	9,40	1.880,00
mangueira CO <sub>2</sub> "	200	PÇ	21,90	4.380,00
mangueira pó "	200	PÇ	9,40	1.880,00
manometro "	200	PÇ	5,58	1.116,00
pintura extintor "	300	PÇ	12,65	3.795,00
pintura extintor sobre rodas 20 Kg "	20	PÇ	30,00	600,00
pistola plastica extintor "	50	PÇ	40,00	2.000,00
pistola com válvula esferica "	100	PÇ	40,00	4.000,00
quebra jato "	200	PÇ	2,16	432,00
reparo de válvula CO <sub>2</sub> "	100	PÇ	25,00	2.500,00
sifão "	150	PÇ	12,00	1.800,00
suporte fixação de extintor "	150	PÇ	5,25	787,50
suporte de solo "	70	PÇ	37,00	2.590,00
suporte de mangueira "	200	PÇ	7,00	1.400,00
válvula de CO <sub>2</sub> "	200	PÇ	37,16	7.432,00
válvula de CO <sub>2</sub> 3/4 "	200	PÇ	40,16	8.032,00
válvula m30 "	200	PÇ	19,56	3.912,00
válvula p/4 "	200	PÇ	19,56	3.912,00
válvula ap "	200	PÇ	19,56	3.912,00
válvula p/20 "	200	PÇ	27,12	5.424,00
trava "	250	PÇ	2,05	512,50
punho "	300	PÇ	3,91	1.173,00
placa indicativa fotoluminescente de extintor "	700	PÇ	8,50	5.950,00
<b>TOTAL (Uberlândia) *</b>				<b>191.350,00</b>

ITEM (Ituiutaba) *	QTDE	UNID.	VALOR (R\$)	
			UNIT.	TOTAL
recarga ext. ap 10L	6	SV	18,50	111,00
recarga ext. pp 04 Kg	14	SV	23,13	323,82
recarga ext. pp 06 Kg	4	SV	31,53	126,12
recarga ext. CO <sub>2</sub> 06 Kg	4	SV	73,25	293,00
teste hidrostático ext. agua pressurizada 10 L	3	SV	15,98	47,94
teste hidrostático ext. CO <sub>2</sub> 6 Kg	2	SV	25,58	51,16
teste hidrostático ext. pp 4 Kg	7	SV	15,98	111,86
teste hidrostático ext. pp 6 Kg	2	SV	16,85	33,70

Universidade Federal de Uberlândia – Avenida João Naves de Ávila, n° 2121, Bairro Santa Mônica – CEP 38.408-144 – Uberlândia – MG

+55 - 34 - 3239-4905

seaco@reito.ufu.br

http://www.ufu.br

5

*Gelso Antônio Lorenzi - ME*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
DIVISÃO DE CONTRATOS



ITEM (Ituiutaba)	QTDE	UNID.	VALOR (R\$)	
			UNIT.	TOTAL
anel 'oring	15	PÇ	1,56	23,40
bucha e pera	15	PÇ	2,16	32,40
difusor	2	PÇ	8,34	16,68
empatação de mangueira	10	PÇ	50,00	500,00
empatação de mangueira 1 1/2	10	PÇ	54,81	548,10
empatação de mangueira 2 1/2	10	PÇ	78,16	781,60
mangueira ap pp	10	PÇ	9,40	94,00
mangueira CO <sub>2</sub>	10	PÇ	21,90	219,00
mangueira pó	10	PÇ	9,40	94,00
manometro	10	PÇ	5,58	55,80
pintura extintor	15	PÇ	12,65	189,75
pistola plastica extintor	10	PÇ	40,00	400,00
pistola comválvula esferica	10	PÇ	40,00	400,00
quebra jato	10	PÇ	2,16	21,60
reparo de válvula CO <sub>2</sub>	3	PÇ	25,00	75,00
sifão	3	PÇ	4,73	14,19
suporte fixação de extintor	10	PÇ	8,58	85,80
suporte de solo	10	PÇ	42,00	420,00
suporte de mangueira	20	PÇ	7,00	140,00
válvula de CO <sub>2</sub>	5	PÇ	37,16	185,80
válvula de CO <sub>2</sub> 3/4	5	PÇ	40,16	200,80
válvula m30	5	PÇ	19,56	97,80
válvula p/4	5	PÇ	19,56	97,80
válvula ap	5	PÇ	19,56	97,80
válvula p/20	5	PÇ	29,23	146,15
trava	25	PÇ	2,05	51,25
punho	20	PÇ	3,91	78,20
placa indicativa fotoluminescente de extintor	28	PÇ	10,16	284,48
TOTAL (Ituiutaba)				6.450,00

#### 4.2. Da Forma de Pagamento

4.2.1. O pagamento será efetuado, **mensalmente**, no prazo de 8 (oito) dias úteis, contados da data de atestamento do documento fiscal, desde que atendida todas obrigações previstas neste termo, mediante crédito em conta corrente Bancária da **CONTRATADA**, através do Banco do Brasil S/A.

4.2.2. Caso haja atraso no encaminhamento da Nota Fiscal para pagamento, por erro em sua emissão, será considerado para pagamento o último atestamento.

Gelso Antônio Lorenzi - ME



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
DIVISÃO DE CONTRATOS



- 4.2.3. Considerar-se-á como último dia para pagamento, o de emissão da respectiva ordem bancária pelo SIAFI (Sistema de Administração Financeira do Governo Federal).
- 4.2.4. O atestado será feito pelo Fiscal do contrato da contratação, que só o fará após a constatação do cumprimento das condições estabelecidas.
- 4.2.5. A cada pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes.
- 4.2.6. A retenção do ISS (Imposto sobre Serviços) será feita para o município de Uberlândia, mesmo que a empresa tenha sua sede em outra localidade.
- 4.2.7. Poderá ser deduzido da fatura/nota fiscal o valor de multa aplicada, uma vez adotados os procedimentos administrativos cabíveis, se julgada procedente a defesa da Licitante Vencedora o valor deduzido será devolvido.
- 4.2.8. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATANTE** enquanto estiver pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, ou seja:

- **PTRES:** 44145
- **Elemento de Despesa:** 339039 - 17
- **Fonte de Recursos:** 112
- **Nota de Empenho:** 2012NE803415 - 17

5.2. As despesas dos exercícios subseqüentes correrão à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício.

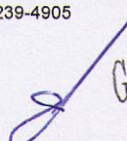
#### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, de **19/10/2012 a 19/10/2013**, podendo, por interesse da **CONTRATANTE**, ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, até o limite de 60 meses, conforme dispõe o Inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

Ocorrendo a prorrogação prevista na Cláusula Quarta, admitir-se-á repactuação do preço contratado às regras e condições praticadas no mercado e desde que observado o interregno mínimo de um ano, cabendo à **CONTRATADA** justificar e comprovar

Universidade Federal de Uberlândia – Avenida João Naves de Ávila, nº 2121, Bairro Santa Mônica – CEP 38.408-144 – Uberlândia – MG

 Gelso Antônio Lorenzi - ME



eventual variação dos custos, apresentando inclusive a Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas, para análise e posterior aprovação da **CONTRATANTE**, na forma prevista no art. 5º do Decreto nº 2.271, de 07.07.97.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. No caso de inadimplência ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, aplicar-se á, as seguintes sanções:
- 8.1.1. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido neste Edital e na proposta da **CONTRATADA** até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total a ser contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
  - 8.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;
  - 8.1.3. Suspensão Temporária para participar de Licitações e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**;
  - 8.1.4. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sendo a reabilitação concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
  - 8.1.5. Impedimento de licitar e de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, à **CONTRATADA** que:
    - 8.1.5.1. Ensejar o retardamento do fornecimento do objeto deste Contrato;
    - 8.1.5.2. Não manter a proposta, injustificadamente;
    - 8.1.5.3. Comportar-se de modo inidôneo;
    - 8.1.5.4. Fizer declaração falsa;
    - 8.1.5.5. Cometer fraude fiscal;
    - 8.1.5.6. Falhar ou fraudar na execução do Contrato.
  - 8.1.6. Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Contrato,





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
DIVISÃO DE CONTRATOS



a **CONTRATADA** estará sujeitas às penalidades tratadas na condição anterior:

- 8.1.7.** Além das penalidades citadas **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.
- 8.1.8.** As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 8.1.9.** Além das penalidades acima, a **CONTRATANTE**, por meio dos fiscais do contrato procederá:
- 8.1.9.1.** Anotará em registro próprio (Instrumento de procedimentos de fiscalização) todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das ocorrências;
- 8.1.9.1.1.** Pelo não cumprimento das metas estabelecidas, nos quesitos atrasos e faltas de funcionários, não utilização de equipamento obrigatório, deverão ser descontados o valor correspondente em horas proporcionalmente ao custo do posto de serviço, conforme planilha de custos;
- 8.1.9.1.2.** Para as ocorrências, serão lavradas notificações correspondentes (advertências), com definição de prazo estipulado para correção das irregularidades, sob pena de cobrança de multa;
- 8.1.9.1.3.** As ocorrências que de forma direta ou indiretamente vierem prejudicar as metas e objetivos da **CONTRATANTE**, e permanecendo na reincidência, além das penalidades de Advertência e multa, ficará passível das demais penalidades prevista no instrumento contratual, inclusive a rescisão Contrato.

## CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1.** A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93;
- 9.2.** A rescisão deste contrato poderá ser:
- 9.1.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30



(trinta) dias.

- 9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- 9.1.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;
- 9.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- 9.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do Art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo, numerados em ordem crescente e publicados no Diário Oficial da União.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá a **CONTRATANTE** a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1. Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Setor de Engenharia e Segurança do Trabalho (SESET) na condição de representante da **CONTRATANTE**;
- 13.1.1. As decisões e Providências que ultrapassarem a competência do SESET serão repassadas para a Diretoria de Qualidade de Vida e Saúde (DIRQS) da **CONTRATANTE**, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.
- 13.2. Serão nomeados os seguintes fiscais: ✓
- 13.2.1. **João Gimenez Perez**, inscrito no CPF sob nº 042.241.958-36 e SIAPE nº 1474153;

Gelso Antônio Lorenzi - ME



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
DIVISÃO DE CONTRATOS



- 13.2.2. **Leonardo Faria Martins**, inscrito no CPF sob nº 062.709.296-95 e SIAPE nº 1752933;
- 13.2.3. **Shirley de Sousa**, inscrito no CPF sob nº 431.543.268-53 e SIAPE nº 0413492.
- 13.3. A **CONTRATADA** deverá manter um preposto aprovado pela **CONTRATANTE**, através da fiscalização, durante toda a execução do objeto, para representá-lo sempre que for necessário.
- 13.4. Aos fiscais compete:
- 13.4.1. Exigir o cumprimento de todas as cláusulas deste Instrumento;
- 13.4.2. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- 13.4.3. Promover reuniões com o(s) representante(s) da **CONTRATADA** definindo procedimentos para o perfeito desenvolvimento dos trabalhos;
- 13.4.4. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços;
- 13.4.5. Organizar arquivos contendo toda a documentação pertinente;
- 13.4.6. Registrar e controlar diariamente a assiduidade e a pontualidade dos funcionários da **CONTRATADA**;
- 13.4.7. Receber, conferir, atestar e encaminhar a nota fiscal/documentos de cobrança para pagamento;
- 13.4.7.1. O ato de atestar se concretiza com a declaração, a data, o nome legível e o número da Portaria que o nomeou fiscal, na nota fiscal/fatura ou documento equivalente.
- 13.4.7.2. Ao atestar o recebimento do objeto, o Fiscal deve verificar se os serviços foram executados conforme as especificações previstas contratualmente, de forma a evitar a ocorrência de falhas e irregularidades que acabem ocasionando a execução incompleta do objeto.
- 13.4.7.3. A Fatura deverá ser encaminhada à Divisão de Contratos (DCONT), pelo fiscal da **CONTRATANTE**, para pagamento, acompanhada de Memorando Interno, devendo no mesmo constar o número deste Contrato;
- 13.4.8. Fiscalizar a boa aparência dos empregados, cobrando o uso de uniforme e/ou crachá, quando for o caso;
- 13.4.9. Notificar a **CONTRATADA**, em caso de irregularidades que surgir durante a vigência contratual, a tudo dando ciência à Administração, através da Divisão de Contratos, sendo que em caso de inadimplência da **CONTRATADA**, sejam aplicadas as sanções

Gelso Antônio Lorenzi - ME



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
DIVISÃO DE CONTRATOS



previstas neste Contrato.

- 13.4.10.** Velar pela manutenção do valor global do contrato, a fim de evitar acréscimo superior ao limite de 25% (vinte e cinco por cento) do montante inicial contratado devidamente atualizado.
- 13.4.10.1.** Caberá a **CONTRATADA** a responsabilidade de também acompanhar o valor global estimado, sendo que, a **CONTRATANTE** não pagará valor excedente aos 25% (vinte e cinco por cento), conforme item acima.
- 13.4.11.** Acompanhar a vigência contratual, providenciando a sua prorrogação em tempo hábil, quando admitida;
- 13.4.11.1.** A prorrogação só será efetivada caso haja interesse e vantagem para a **CONTRATANTE**, devendo o Fiscal demonstrar, justificadamente, que a renovação contratual se afigura vantajosa para a **CONTRATANTE**, de acordo com as práticas de mercado, não havendo superfaturamento e nem prejuízo para a **CONTRATANTE**.
- 13.4.12.** Acompanhar e recusar subcontratação dos serviços, sendo vedada à mesma;
- 13.4.13.** Verificar a qualidade dos materiais empregados e dos serviços executados;
- 13.4.14.** Verificar as quantidades dos materiais empregados e dos serviços executados,
- 13.4.15.** Evitar acréscimos e supressões desnecessários;
- 13.4.16.** Acompanhar e providenciar o ressarcimento à **CONTRATANTE**, pelos danos, que a **CONTRATADA**, der causa a Administração ou a terceiros.
- 13.4.16.1.** A **CONTRATADA** deve facilitar a fiscalização, permitindo amplo acesso ao objeto em execução e atendendo prontamente às solicitações da Administração, através dos fiscais designados para este fim.
- 13.4.16.2.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.

Gelso Antônio Lorenzi - ME

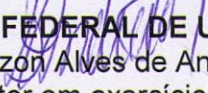



### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ainda que modificados os domicílios das partes, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.


E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas para que se produzam os seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir o presente Contrato em todas as suas Cláusulas, por si e seus sucessores, dando-o por firme, bom e valioso a qualquer tempo, em Juízo e fora dele.

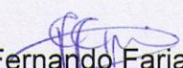
Uberlândia, 19 de outubro de 2012.

  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
Prof. Darizon Alves de Andrade  
Reitor em exercício

  
GELSO ANTONIO LORENZI – ME  
Gelso Antonio Lorenzi  
Diretor

### TESTEMUNHAS

  
Nome: Carlos Henrique Cássia Fontes  
CPF: 036.185.636-98

  
Nome: Fernando Faria de Lima  
CPF: 040.903.486-09